



EDITAL n. 47/ UNESC

Dispõe sobre os critérios de seleção de professores de educação básica pública; para participar do Programa Observatório de Educação.

O Magnífico Reitor da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Professor Gildo Volpato, no uso de suas atribuições legais, na condição de gestor máximo da SEDE, torna público o presente edital, que abre as inscrições para a seleção de professores que atuam nas escolas de educação básica participantes do Projeto “Ler & Educar: formação continuada de professores da rede pública de SC”, do Programa Observatório da Educação – Edital 049/2012.

DOS OBJETIVOS DO OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO – OBEDUC (Conf. Portaria nº 152, de 30 de outubro de 2012).

Art. 1º - O objetivo do Programa é apoiar a realização de projetos de pesquisa em ensino e educação, vinculados aos Programas de Pós-graduação, que oferecem cursos de doutorado e/ou mestrado acadêmico ou mestrado profissional, com o objetivo de fomentar a produção acadêmica e a formação de recursos humanos em educação e áreas afins, pelo período de 21 meses – março/2013 a dezembro/2014.

Parágrafo único. São objetivos específicos do programa:

- I- estimular o fortalecimento e a ampliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* e de redes de pesquisa no país que tenham a educação como eixo de investigação;
- II- fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores das políticas nacionais de educação e os diversos atores envolvidos no processo educacional;
- III- estimular a utilização de dados estatísticos educacionais produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) como subsídio ao aprofundamento de estudos sobre a realidade educacional brasileira;
- IV- fomentar e apoiar projetos de estudos e pesquisas relacionados aos diferentes níveis e modalidades da educação;
- V- incentivar a articulação entre pós-graduação, licenciaturas e escolas de educação básica;

O original deste Edital encontra-se assinado.



VI- divulgar a produção e os resultados encontrados, compartilhando conhecimento e boas práticas e integrando a pesquisa à dinâmica da Universidade e dos sistemas públicos de educação básica.

Art. 2º - O Programa Observatório da Educação, resultado da parceria entre a Capes, o INEP e a SECADI, foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 5.803, de 08 de junho de 2006, com o objetivo de fomentar estudos e pesquisas em educação, que utilizem a infraestrutura disponível das Instituições de Educação Superior – IES e as bases de dados existentes no INEP. O programa visa, principalmente, proporcionar articulação entre pós-graduação, licenciaturas e escolas de educação básica e estimular a produção acadêmica e a formação de recursos pós-graduados, em nível de mestrado e doutorado.

DOS OBJETIVOS DO PROJETO EM REDE (UNESC, UFSC e UFFS)

Art. 3º - O objetivo geral do projeto é promover a formação continuada de docentes da educação básica pública no que diz respeito ao ensino das competências em leitura, garantindo o direito de acesso às práticas letradas aos sujeitos envolvidos no processo de escolarização básica e obrigatória.

DAS BOLSAS E SELEÇÃO

Art. 4º - O presente edital selecionará 12 (doze) professores de educação básica, lotados nas escolas participantes do Projeto “Ler & Educar: formação continuada de professores da rede pública de SC”, do Programa Observatório da Educação – Edital 049/2012, quais sejam:

Criciúma	EMEF Érico Nonnenmacher
	EMEF Adolfo Back
	EMEIEF Marcílio Dias San Thiago
	EMEIEF Oswaldo Hulse
	EEB Governador Heriberto Hulse
	EEB Lindolfo Collor
Florianópolis	EEB Anibal Nunes Pires
	EEB América Dutra Machado
	EEB Getúlio Vargas
	EEB Jurema Cavallazzi
	EEB Padre Anchieta
	EEB Hilda Teodoro Vieira



Parágrafo primeiro. O valor mensal correspondente à bolsa é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), conforme estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, com vigência a partir de março de 2013.

Parágrafo segundo. As bolsas serão restritivas ao tempo de duração do projeto, concedidas pela CAPES e pagas diretamente ao beneficiário.

Art. 5º - A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por 03 (três), professores permanentes dos Programas em Educação da UNESCO, em Linguística da UFSC e em Estudos Linguísticos da UFFS, que submeteram o projeto à aprovação da CAPES.

Art. 6º - A Comissão selecionará os candidatos, tendo os seguintes critérios:

- I – Atuar em uma das escolas participantes do Projeto;
- II – Exercer atividades pedagógicas, seja em sala de aula, seja de acompanhamento, assessoria, orientação, supervisão ou coordenação.
- III – Dedicar 08 horas semanais às atividades do Projeto Observatório da Educação;
- III – Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública nacional, estadual ou municipal ou de qualquer outra Instituição pública ou privada.

Art. 7º - Será selecionado 01 (um) professor por escola participante do Projeto.

Art. 8º - 60 % (sessenta por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas aos professores das áreas de Língua Portuguesa, Literatura e Pedagogia.

DOS PRAZOS, LOCAIS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Os professores interessados em participar do processo seletivo para as vagas do Observatório da Educação em Rede (Unesc, Ufsc e UFFS) deverão realizar a sua inscrição por e-mail obeduc_ler&educar@unesc.net. Segue cronograma:

Atividades	Data
Período das inscrições nas IES em rede ou por <i>email</i>	18 a 20/03/2013
Entrevistas candidatos UNESCO	22/03/2013
Entrevistas candidatos UFSC	25/03/2013
Divulgação dos resultados no portal da Unesc (www.unesc.net)	27/03/2013



e junto à Direção das Escolas participantes do Projeto – listadas no artigo 4º.

Art. 8º - Para a inscrição exigir-se-ão os seguintes documentos:

- I – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (modelo anexo);
- II – Comprovação de atuação profissional, com vínculo a uma das escolas participantes do Projeto, em atividades pedagógicas;
- III – Declaração individual, de autoria própria, de que não acumula a percepção da bolsa com qualquer modalidade auxílio de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública nacional, estadual ou municipal ou de qualquer outra Instituição pública ou privada, inclusive em licença das atividades de docência no sistema público estadual e municipal de ensino, para capacitação.
- VI – Declaração individual, de autoria própria, de que tem disponibilidade de 08 (oito) horas semanais para dedicar-se à pesquisa.

Parágrafo primeiro. Os documentos devem ser escaneados e anexados ao email de inscrição, e os originais devem ser apresentados no momento da entrevista.

Parágrafo segundo. Os horários e locais de entrevista serão informados à Direção das Escolas no dia 21 até 14h pelo e-mail institucional (Escola).

Art. 9º - Os resultados do presente edital serão divulgados no portal da Unesc e junto à Direção das Escolas participantes, no dia 27 de março de 2013.

COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

Art. 10º - O candidato contemplado com a bolsa de estudos terá as seguintes responsabilidades:

- I – Dedicar-se à pesquisa no período de vigência do Projeto;
- II – Apresentar à Capes e à Coordenação do Projeto Observatório da Educação na instituição, em prazos a serem estipulados, relatórios, documentos e informações, quando for o caso.
- III – Executar plano de atividades proposto no projeto;
- IV – Manter atitudes de solidariedade e respeito a toda a comunidade escolar e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente;
- V – Assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pelas IES no projeto e a devolver à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente;

O original deste Edital encontra-se assinado.



VI – Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na Instituição onde estuda e na escola onde exerceu as atividades, em eventos acadêmicos.

Parágrafo único. A inobservância pelo candidato dos requisitos deste artigo acarretará imediata interrupção dos repasses e a restituição dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Em caso de empate, a comissão de seleção tomará como critério de desempate o desempenho acadêmico.

Art. 12º – Das decisões da Comissão de Seleção não cabe recurso.

Art. 13º – Os casos omissos serão decididos pelos professores proponentes da proposta em decisões coletivas.

Art. 14º - As demais instituições parceiras, UFSC e UFFS, desde logo ratificam os termos e condições do presente edital.

Criciúma, 15 de março de 2013.

Prof. Dr. Gildo Volpato
Reitor da UNESC